Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA E AO DESENVOLVIMENTO DAS ARTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinador:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	29/10/2025 16:50:09	**Data da assinatura:**	29/10/2025 16:50:15

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
29/10/2025

Institui o Programa de Incentivo à Prática e ao Desenvolvimento das Artes nas escolas públicas do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Prática e ao Desenvolvimento das Artes, com o objetivo de ampliar o alcance da disciplina de Artes, promovendo atividades práticas que estimulem a expressão criativa dos estudantes e possibilitem a descoberta de novos talentos nas escolas públicas do Estado do Ceará.

Art. 2º O Programa terá como áreas prioritárias:

I – música, incluindo canto, instrumentos e composição;

II – teatro e expressão corporal;

III – cinema e audiovisual;

IV – artes plásticas, incluindo pintura, escultura e desenho;

V – design e desenho gráfico;

VI – dança e coreografia;

VII – literatura e produção criativa.

Art. 3º As escolas da rede pública estadual deverão incluir, no planejamento anual, atividades práticas voltadas às diferentes formas de expressão artística, respeitando a infraestrutura disponível e estimulando a realização de oficinas e apresentações.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições culturais, associações artísticas e profissionais do setor, com a finalidade de oferecer oficinas, cursos e palestras voltados à formação complementar dos estudantes.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Educação poderá instituir mostras e festivais anuais de artes, nos quais os estudantes das escolas públicas terão a oportunidade de apresentar seus trabalhos em diferentes linguagens artísticas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa de Incentivo à Prática e ao Desenvolvimento das Artes nas Escolas Públicas do Estado do Ceará, reafirmando o papel da arte como instrumento essencial de formação integral, inclusão social e valorização da diversidade cultural. A iniciativa se fundamenta na compreensão de que o ensino artístico contribui significativamente para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes, estimulando a criatividade, a sensibilidade e o pensamento crítico.

De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a educação artística é um componente central da qualidade da aprendizagem, promovendo maior engajamento escolar, inovação pedagógica e fortalecimento do ambiente educacional. O relatório *Arts Education: an investment in quality learning*[1] destaca que escolas que incorporam práticas artísticas apresentam melhores índices de cooperação, autoestima e desempenho global dos alunos. Além disso, o programa “Culture & Arts Education” [2] da UNESCO reconhece que o acesso às artes amplia as oportunidades de expressão individual e contribui para a redução da evasão escolar e o bem-estar mental dos estudantes.

Nesse contexto, o Programa de Incentivo à Prática e ao Desenvolvimento das Artes visa consolidar, no Ceará, uma política educacional que fortaleça o protagonismo estudantil e a democratização do acesso às linguagens artísticas, abrangendo música, teatro, dança, literatura, cinema, design e artes plásticas. Trata-se de medida que valoriza a escola como espaço de cultura, criatividade e cidadania, e que contribui diretamente para a formação de uma geração mais sensível, crítica e inovadora. Por sua relevância social e educacional, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

---

[1][1] https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000386034

[2]https://www.unesco.org/sites/default/files/medias/fichiers/2024/02/WCCAE_UNESCO%20Framework_

https://www.stiftung-genshagen.de/en/events-2024/the-unesco-framework-for-culture-and-arts-education/

DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)